

PROJETO DE LEI N.º DE 2003
(Do Sr. Bernardo Ramos Ariston)

Dispõe sobre a criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDs) e pessoas obesas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de áreas e instalação de assentos para pessoas portadoras de deficiência (PPDs) e para pessoas obesas nas casas de diversões públicas localizadas em todo o território nacional.

Art. 2º Consideram-se casas de diversões públicas para o que dispõe o artigo anterior aquelas que apresentem espetáculos culturais, artísticos, desportivos ou qualquer outro entretenimento, de caráter permanente ou transitório.

Art. 3º Para efeito de aplicação do que dispõe a presente lei, as áreas e os assentos definidos no seu art. 1º destinam-se a facilitar a locomoção e a permanência dos seus beneficiários nos locais de que trata.

§ 1º As áreas de acesso e permanência do portador de deficiência nas casas de diversões públicas respeitarão a legislação específica vigente.

§ 2º As poltronas ou cadeiras adaptadas ou instaladas nas casas de diversões públicas para uso das pessoas obesas devem respeitar as medidas

definidas pelo Índice de Massa Corporal – IMC da Organização Nacional de Saúde.

§ 3º Para as pessoas que se locomovem em cadeiras de rodas, serão reservados espaços em tablados nivelados que lhes dêem maior segurança em termos de estabilidade e visibilidade.

Art. 4º As casas de diversões públicas farão sua modificações e fixarão as áreas para portadores de deficiência e/ou obesidade sempre na proporção de frequência a cada sala ou similar de espetáculos.

Parágrafo único – A quantidade de lugares destinados aos beneficiários desta lei não pode ser inferiores a 2% (dois por cento) da capacidade de lotação de cada uma das referidas casas de espetáculos.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo determinar a regulamentação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O resgate da cidadania sempre foi a mais importante bandeira de luta das pessoas portadoras de deficiência (PPDs). Há mais de 20 anos, foram criadas no Brasil as primeiras associações representativas do movimento e iniciou-se a história da legislação que assegura os direitos desses cidadãos brasileiros. Nesse período, foram aprovadas várias leis que garantem ao segmento muitos direitos constitucionais, mas diversas delas continuam sem regulamentação. O texto é parte da coletânea que disponibiliza a legislação consolidada das esferas federal

e estadual que dão ao portador de deficiência a prerrogativa de participar do espaço social adaptado a todos.

Hoje, ainda registra-se a existência de alguns focos de discriminação ao portador de deficiência em nosso País. Por falta de informações, existem os que não querem garantir o direito da “diferença”, aumentando a desigualdade social. Às pessoas obesas, também é negado o direito à cidadania plena. Apesar das leis existentes, verificam-se apenas algumas ações isoladas que facilitam a vida dos integrantes desses dois segmentos sociais. São poucos os cinemas e teatros, por exemplo, que garantem o direito de ir e vir dos PPDs e o conforto dos obesos. Uma pequena parcela das empresas de transportes coletivos, principalmente as localizadas nas regiões metropolitanas, adaptou seus veículos para o transporte com segurança dos PPDs. Entretanto, nada foi feito com relação aos que sofrem do mal da obesidade.

A obesidade é uma enfermidade caracterizada pelo acúmulo de gordura. Há uma relação dessa doença com o grau de urbanização do País, o nível de desenvolvimento e a automação da produção, padrões de educação e renda, acesso à informação de hábitos culturais etc. Estudos realizados em 1975 e em 1986 mostram a relação da obesidade com a renda familiar. Nesse período, houve aumento na frequência da doença em ambos os sexos e em todos os estágios socioeconômicos. Como todos os elementos pertencentes a categorias diferenciadas do padrão comum da sociedade, o obeso sofre restrições em diferentes níveis de situação. Dentre elas, viajando em coletivos e assistindo a espetáculos em salas ou casas de diversões (cinemas, teatros, circos, estádios esportivos etc).

O objetivo desse projeto de lei é permitir que os portadores de deficiência e os obesos exerçam o direito amplo à cidadania nas áreas cultural, de esporte e de

lazer. É a primeira de uma série de proposições que este Legislador pretende elaborar para que efetivamente o espaço social se adapte a todos os brasileiros.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2003.

Deputado Bernardo Ramos Ariston
PSB-RJ